



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 067 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

REGRAS INTERNAS DA LEI ESTADUAL Nº 5.517/2009

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo Único da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o Capítulo IV da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

RESOLVE

Art. 1º- Com determinação na Lei Estadual de Nº 5.517 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, fica proibido nas instalações do Laboratório Nacional de Computação Científica e em seus veículos oficiais, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 2º- Aplica-se o disposto, em recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Art. 3º- O responsável que der causa a autuação do LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA na multa prevista pela Lei Estadual de Nº 5.517 DE 17 DE AGOSTO DE 2009, será convocado de imediato, pela COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, para recolhimento do valor da multa em até 15 dias, a fim de ressarcir esta unidade de pesquisa.

Art. 4º- Aplicam-se as disposições da presente Portaria aos servidores, funcionários terceirizados, bolsistas, alunos, freqüentadores do restaurante, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS